



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	28/2026
Pregão Eletrônico	14/2026
Tipo	REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Inversão das Fases	SIM
Objeto do Certame	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, em regime de 12 (doze) horas, 7 (sete) dias por semana com gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos para atender a demanda do município de Inhaúma.
Recebimento das Propostas	Até as 08h29min do dia 09 de junho de 2026 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br . Referência do tempo: Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Editais	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br .
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 19, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA COM GESTÃO DE ESCALA MÉDICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP” ou “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: *“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).”*

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação;

3.5.11.1. A vedação se aplica em razão de a execução do objeto demandar prestação de serviços com características típicas de relação de emprego, nos termos da Súmula 281, do TCU.

3.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.
 - 5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.
 - 5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.
 - 5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.
- 5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca / Modelo (se o Termo de Referência exigir);

6.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:
 - 7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
 - 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.
 - 7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
 - 7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.
 - 7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.
 - 7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
 - 8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:
 - 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e <https://licitar.digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

16.11 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 19 de 2025.

16.11.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.11.2 As aquisições a que se refere o subitem 16.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

16.12.2 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.13.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.13.2 ANEXO II - Modelo de Declaração De Renúncia À Vistoria Técnica;

16.13.3 ANEXO III – Cadastro Reserva;

16.13.4 ANEXO IV - Relatório De Especificações E Modelo De Proposta;

16.13.5 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.13.6 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

16.13.7 ANEXO VII - Declarações exigidas neste Edital.

Inhaúma/MG, 20 de maio de 2026.

Aldecir Francisco Luciano

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, em regime de 12 horas, sete dias por semana com gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos para atender a demanda do município de Inhaúma.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 07/2025 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

3. OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, em regime de 12 horas, sete dias por semana com gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos para atender a demanda do município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativos e valores médios abaixo estipulados:

LOTE ÚNICO - 01					
Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Uni.	Valor Total
1	Clínica Geral- Plantão – 12h – Dias Uteis Diurno	Uni	320	R\$1.972,4900	R\$631.196,80
2	Clínica Geral- Plantão – 12h – Dias Uteis- Noturno	Uni	320	R\$2.271,3500	R\$726.832,00
3	Clínica Geral – Plantão – 12h – Fim De Semana Diurno	Uni	140	R\$2.271,3500	R\$317.989,00
4	Clínica Geral – Plantão – 12h – Fim De Semana Noturno	Uni	140	R\$2.351,0500	R\$329.147,00
5	Médico Geriatra (Consultas)	Uni	720	R\$219,1700	R\$157.802,40
6	Médico Ginecologista (Consultas)	Uni	840	R\$183,3000	R\$153.972,00
7	Médico Ortopedista (Consultas)	Uni	840	R\$179,3200	R\$150.628,80
8	Médico Alergologista (Consultas)	Uni	720	R\$239,0900	R\$172.144,80
9	Médico Pediatra (Consultas)	Uni	840	R\$187,2900	R\$157.323,60
10	Médico Urologista (Consultas)	Uni	600	R\$203,2300	R\$121.938,00
11	Médico Infectologista (Consultas)	Uni	600	R\$191,2700	R\$114.762,00
12	Médico Angiologista (Consultas)	Uni	600	R\$191,2700	R\$114.762,00
13	Médico Cardiologista (Consultas)	Uni	840	R\$195,2600	R\$164.018,40
14	Coordenador Médico	Mês	12	R\$27.495,3100	R\$329.943,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

15	Colecistectomia Videolaparoscópica - Procedimento Cirúrgico	Uni	18	R\$12.352,9600	R\$222.353,28
16	Hérnia Inguinal Unilateral Ou Bilateral - Procedimento Cirúrgico	Uni	17	R\$15.740,0700	R\$267.581,19
17	Hérnia Umbilical Sem Obstrução - Procedimento Cirúrgico	Uni	19	R\$11.157,5200	R\$211.992,88
18	Tto Com Espuma +Varisectomia - Procedimento Cirúrgico	Uni	64	R\$4.184,0700	R\$267.780,48
19	Varisectomia Uni Ou Bilateral - Procedimento Cirúrgico	Uni	134	R\$5.499,0600	R\$736.874,04
20	Dedo Em Gatilho - Procedimento Cirúrgico	Uni	3	R\$5.020,8800	R\$15.062,64
21	Dedo Em Martelo - Procedimento Cirúrgico	Uni	1	R\$5.020,8800	R\$5.020,88
22	Hallux Valgus - Procedimento Cirúrgico	Uni	9	R\$9.962,0700	R\$89.658,63
23	Postectomia - Procedimento Cirúrgico	Uni	8	R\$3.626,1900	R\$29.009,52

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. Os procedimentos cirúrgicos ora licitados incluem o serviço médico profissional e todo o material cirúrgico necessário, devendo ser executados exclusivamente em estabelecimento de saúde devidamente habilitado e regularizado pelos órgãos competentes, localizado fora do território do Município de Inhaúma, considerando que o município não possui estrutura física, técnica e operacional adequada para a realização de procedimentos cirúrgicos em suas unidades de saúde. A execução dos procedimentos deverá ocorrer em município localizado em um raio de até **300 km de Inhaúma**, observadas as condições de segurança assistencial e acesso dos pacientes.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 07/2025.

3.5. Os serviços objeto desta contratação serão licitados em um lote único.

3.5.1. Embora a licitação por itens seja, em regra, obrigatória conforme as Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE-MG, essa diretriz admite exceções quando o parcelamento implicar inviabilidade técnica ou perda de economia de escala. No presente caso, a contratação de serviços médicos especializados para o de Inhaúma exige execução integrada e logística coordenada, de modo que a adjudicação por item geraria riscos operacionais relevantes, como a inexecução parcial dos serviços e a dificuldade de fiscalização e gestão.

3.5.2. A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores implicaria duplicidade de custos com transporte, mobilização e supervisão, além de fragilizar a continuidade e a uniformidade do atendimento, podendo causar desassistência em setores críticos. Ademais, a gestão de diversos contratos com prestadores distintos ampliaria significativamente a complexidade jurídica e administrativa da execução.

3.5.3. Portanto, diante da interdependência entre as especialidades, dos custos operacionais envolvidos e da necessidade de garantir execução eficiente, optou-se, justificadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

conforme ETP, pela contratação por preço global, como forma de assegurar melhor desempenho técnico, economicidade e segurança na prestação dos serviços à população.

3.5.4. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, foi avaliada a possibilidade de reserva de lote para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP. Contudo, diante das características do objeto, executado em lote único e de forma integrada, verificou-se que a adoção de reserva poderia comprometer a competitividade e a adequada execução dos serviços. Assim, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será realizado em ampla concorrência durante o pregão eletrônico.

3.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada a natureza contínua dos serviços e o limite máximo de vigência de até 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se pormenorizado no **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

3.8. **DA FUNÇÃO DO MÉDICO COORDENADOR:**

3.8.1. A contratada deverá disponibilizar profissional médico responsável pela coordenação técnica dos serviços, denominado Médico Coordenador, que atuará como interlocutor técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao Médico Coordenador:

- I. Organizar e gerenciar as escalas médicas;
- II. Supervisionar tecnicamente os profissionais;
- III. garantir substituição imediata em caso de ausência;
- IV. Atuar como referência técnica junto ao município;
- V. Acompanhar a execução contratual;
- VI. Auxiliar na padronização de fluxos assistenciais.

3.8.2. A carga horária deverá ser compatível com a demanda contratada.

3.9. **DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**

3.9.1. Os procedimentos cirúrgicos referem-se a atendimentos eletivos de pequeno e médio porte, destinados à redução da demanda reprimida.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será regida integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Todos os atos decorrentes deste processo administrativo, incluindo a fase de seleção, a celebração do contrato e a execução contratual, deverão observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. **MODALIDADE:**

4.2.1. Adotar-se-á a modalidade de **Pregão Eletrônico** para a presente contratação, uma vez que se trata de serviços considerados comuns, nos termos da legislação aplicável. Os serviços médicos especializados demandados podem ser descritos de forma objetiva, com especificações claras quanto à natureza, quantidade e padrões de execução, o que dispensa a necessidade de estudos técnicos complexos para sua definição.

4.2.2. A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se por promover maior economicidade, agilidade e transparência, além de ampliar a competitividade entre os licitantes, garantindo igualdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de condições e maior alcance na participação. Ademais, o meio eletrônico assegura controle mais eficaz, rastreabilidade dos atos processuais e robustez jurídica ao procedimento, contribuindo para uma contratação mais segura e eficiente no âmbito da Administração Pública Municipal de Inhaúma/MG.

4.2.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, tendo em vista a necessidade de contratação integrada dos serviços objeto da licitação, compreendendo serviços médicos em regime de plantão, gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

4.3. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:

4.3.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços médicos especializados — e a necessidade de análise técnica mais aprofundada das propostas, será adotada a combinação dos regimes de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Essa forma de condução do certame permite à Administração Pública de Inhaúma avaliar de maneira mais criteriosa os aspectos qualitativos das propostas apresentadas, tais como a experiência dos profissionais envolvidos, a capacidade técnica-operacional da estrutura ofertada e a logística de cobertura dos serviços. Ao mesmo tempo, assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, promovendo equilíbrio entre custo e qualidade.

4.3.3. A adoção do modelo combinado de disputa visa garantir a prestação contínua, eficaz e ininterrupta dos serviços de saúde, prevenindo riscos decorrentes de contratações com empresas que não possuam capacidade técnica compatível com as exigências do serviço público, especialmente em áreas sensíveis e essenciais como a saúde.

4.4. DA INVERSÃO DAS FASES:

4.4.1. A presente licitação será conduzida sob o regime de inversão de fases, conforme dispõe o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, a análise da documentação de habilitação ocorrerá previamente à apresentação das propostas e lances, assegurando maior rigor técnico na seleção dos participantes e alinhamento com os objetivos da Administração.

4.4.2. A adoção da habilitação prévia justifica-se, sobretudo, pela necessidade de garantir que os licitantes detenham qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a natureza sensível do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos especializados no âmbito da saúde pública municipal. Trata-se de atividades que exigem tecnologia, conhecimento técnico qualificado e estrutura adequada para sua execução, sendo fundamentais para a manutenção da qualidade do atendimento nas unidades de saúde de Inhaúma/MG.

4.4.3. Essa sistemática contribui ainda para mitigar riscos de falhas contratuais, inadimplemento ou descontinuidade dos serviços, protegendo o interesse público e assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços à população. Dada a relevância do objeto e o volume de recursos envolvidos, a condução do certame com maior rigor desde a fase inicial é medida de prudência e responsabilidade administrativa.

4.4.4. Com a inversão de fases, somente as empresas que comprovarem previamente o cumprimento integral dos requisitos de habilitação e apresentarem a garantia da proposta serão habilitadas para a fase competitiva de lances. Essa abordagem permite que o julgamento se concentre exclusivamente na escolha da proposta mais vantajosa, com a segurança de que todos os participantes possuem plena capacidade técnica, jurídica e operacional para executar o contrato.

4.4.5. Tal medida reforça os princípios da eficiência, transparência e segurança jurídica, pilares essenciais para uma contratação pública responsável e voltada ao interesse coletivo.

4.5. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 4.5.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente apropriada e tecnicamente vantajosa para a contratação de serviços médicos especializados no âmbito do Município de Inhaúma/MG. Tal escolha decorre das características da demanda — contínua, variável e dependente de fatores sazonais e epidemiológicos — e da necessidade de assegurar flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa na execução dos serviços.
- 4.5.2. O SRP é um procedimento formal utilizado para selecionar fornecedores cujos preços serão registrados em ata válida por período determinado, permitindo que a contratação dos serviços ocorra de forma parcelada e conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de consumo imediato.
- 4.5.3. Nos termos do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado quando:
- 4.5.3.1. houver necessidade frequente de contratação;
 - 4.5.3.2. for conveniente a utilização compartilhada por mais de um órgão ou entidade;
 - 4.5.3.3. houver necessidade de padronização;
 - 4.5.3.4. for vantajosa a economia de escala na obtenção de preços mais competitivos.
- 4.5.4. Dessa forma, a aplicação do SRP na contratação de plantões médicos, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos encontra respaldo legal, sendo plenamente compatível com a natureza da demanda e com os objetivos de gestão do Município de Inhaúma.
- 4.5.5. Do ponto de vista técnico-operacional, a adoção do SRP proporciona diversos benefícios à administração municipal, tais como:
- 4.5.5.1. Maior planejamento e previsibilidade, permitindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real da população;
 - 4.5.5.2. Evita descontinuidade na prestação dos serviços de saúde, ao possibilitar contratações imediatas a partir da ata de registro;
 - 4.5.5.3. Redução de custos e tempo, eliminando a necessidade de processos licitatórios recorrentes para contratações similares;
 - 4.5.5.4. Ampliação da competitividade, com a participação de múltiplos fornecedores e maior alcance de cobertura regional;
 - 4.5.5.5. Adequação à realidade orçamentária, possibilitando contratações sob demanda e de forma compatível com a disponibilidade financeira do Município.
- 4.5.6. Adicionalmente, o SRP permite o registro de mais de um prestador para o mesmo serviço, por ordem de classificação, o que é particularmente estratégico na área da saúde, em que a disponibilidade de profissionais pode variar conforme a especialidade, a localidade e a urgência do atendimento.
- 4.5.7. Diante do exposto, e considerando os fundamentos legais e os benefícios técnicos envolvidos, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços médicos especializados no Município de Inhaúma/MG, por se tratar da solução mais eficiente, econômica e aderente à realidade assistencial local.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1. Conforme já discorrido neste termo, o contratado será selecionado por meio de realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do sistema de disputa aberto e fechado, julgamento por menor preço global – lote único.

5.2. A presente justificativa tem por objetivo embasar as exigências de habilitação previstas no edital de licitação, visando assegurar a contratação de prestadores de serviços médicos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

comprovem capacidade técnica e reputação idônea. Busca-se, assim, garantir a adequada execução contratual e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, ressalta-se que as exigências documentais e condições objetivas de habilitação encontram-se detalhadas no item 5.8 – Das Exigências de Habilitação, sendo os subitens a seguir destinados exclusivamente à apresentação das justificativas técnicas e administrativas que fundamentam tais exigências.

5.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. As exigências referentes à habilitação jurídica, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo requisitos fundamentais e obrigatórios para a participação em processos licitatórios. Tais exigências asseguram que a empresa licitante atue de forma legal e esteja regularizada perante os órgãos competentes, promovendo a lisura e a confiabilidade da contratação.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. A qualificação econômico-financeira é solicitada com o propósito de verificar a capacidade da empresa ou cooperativa em assumir e cumprir os compromissos contratuais, sem comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços. A apresentação de certidão negativa de falência, demonstrações contábeis e comprovação de patrimônio líquido mínimo é necessária para assegurar que a contratada possui estrutura financeira sólida. A análise de indicadores como liquidez e endividamento permite avaliar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para suportar obrigações contratuais com responsabilidade e segurança.

5.5. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

5.5.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos especializados, faz-se necessária a comprovação de experiência prévia e capacidade técnica compatível com a complexidade e o volume dos serviços a serem executados.

5.5.2. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e experiência compatível com a execução de serviços de natureza semelhante, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e prejuízos à assistência à saúde da população.

5.5.3. A comprovação de experiência anterior em serviços similares busca garantir que a empresa detenha conhecimento técnico e operacional suficiente para atender às demandas assistenciais do Município, especialmente em razão da sensibilidade e da continuidade inerentes aos serviços médicos.

5.5.4. A definição de parâmetros mínimos de experiência justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade operacional compatível com a execução das especialidades médicas de maior impacto assistencial e demanda municipal, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.5.5. A adoção de mecanismos informatizados de controle das atividades médicas justifica-se pela necessidade de aprimoramento do acompanhamento da execução contratual, transparência administrativa e rastreabilidade das atividades desempenhadas.

5.5.6. Esses critérios possibilitam à Administração avaliar a constância na prestação dos serviços e a capacidade da empresa de manter padrões adequados de atendimento por período prolongado, conferindo maior segurança quanto à confiabilidade do fornecedor.

5.6. Registro no Conselho Profissional

5.6.1. A exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede do licitante, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, assegura que as atividades serão desempenhadas por profissionais legalmente habilitados. Essa medida visa resguardar a qualidade técnica e a conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

legal da execução contratual, além de garantir o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.6.2. Para fins de execução contratual, a empresa vencedora deverá observar as normas do sistema Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais, sendo que, ao iniciar a prestação de serviços no Estado de Minas Gerais, deverá providenciar sua regularização junto ao respectivo CRM, inclusive mediante inscrição secundária ou equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.7. Visita Técnica

5.7.1. A visita técnica, embora não obrigatória, é fortemente recomendada. Ela permite que os interessados conheçam in loco as condições e particularidades do ambiente onde os serviços serão executados. Com isso, busca-se assegurar que os licitantes apresentem propostas adequadas à realidade do local, reduzindo o risco de futuras alegações de desconhecimento ou falhas operacionais. A emissão de um Termo de Vistoria Técnica garante a uniformidade na informação e contribui para maior transparência e equidade no processo licitatório.

5.8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhada de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

I. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), Índice de Liquidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Corrente (LC), que deverá apresentar o valor mínimo igual a 1,0 (um), e índice de Endividamento (IE) que deverá ser igual ou menor que 0,70 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- II. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho de classe, apresentada pelo licitante.
- III. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e inferior a 1,3 (uma vírgula três) em Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Tal meio alternativo não valerá para fins de comprovação do índice de endividamento, em virtude de sua própria natureza.
- IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- V. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentadas nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:
 - i. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - ii. Balanço Patrimonial;
 - iii. Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - iv. Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

5.9. GARANTIA DE PROPOSTA

5.9.1. Será exigida garantia de proposta no total de 1% do valor estimado da contratação, tomando-se como base o valor estimado da licitação de R\$ 5.487.794,06 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos), nos termos dos art. 58 da Lei 14.133/21, que será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.9.2. As exigências observam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando o porte da contratação e o risco envolvido.

5.9.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.9.4. A garantia deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade licitante, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, prorrogável nos mesmos termos da proposta caso haja prorrogação da validade desta.

5.9.5. A inobservância da exigência de apresentação da garantia de proposta, no momento do envio da proposta técnica, implicará na imediata inabilitação da licitante, independentemente de notificação complementar.

5.9.6. A garantia de proposta será devolvida ou liberada automaticamente:

a) Às licitantes desclassificadas ou inabilitadas, após decisão definitiva sobre sua situação no certame;

b) Às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela adjudicatária

5.9.7. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses objetivas:

I) recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II) não apresentação dos documentos exigidos para contratação;

III) desistência da proposta após o encerramento da fase competitiva;

IV) prática de atos que comprometam a lisura do certame.

V) demais hipóteses que comprometam a regularidade do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

5.10.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.**

I. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por 3 (três) anos, conforme permitido no artigo 67 da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) compatíveis com o(s) lote(s) a que pretende concorrer, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

II. Será exigido, por meio de atestado de capacidade técnica, a comprovação de execução, de ao menos, 50% das categorias de consultas ambulatoriais de especialidades médicas, independente de quantidade, e 50% das quantidades das categorias mais relevantes, assim consideradas aquelas com maior fila (procedimentos de cirurgia vascular) e maior demanda (consultas ambulatoriais de ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, pediatria, cardiologia e geriatria), a saber:

a) Consultas ambulatoriais de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 420/ano.

b) Consultas ambulatoriais de ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA - 420/ano.

c) Consultas ambulatoriais de PEDIATRIA - 420/ano.

d) Consultas ambulatoriais de ALERGOLOGIA - 360/ano.

e) Consultas ambulatoriais de GERIATRIA - 360/ano

f) Procedimentos de CIRURGIA VASCULAR - 99/ano.

III. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

a) nome da contratada e do contratante,

b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço),

c) localização do serviço, serviços executados (discriminação e quantidades) e

d) períodos de execução (data de início e término).

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

direito público ou privado, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade, volume e natureza contínua na área da saúde com o objeto da presente contratação.

- V. Não será exigida experiência exclusivamente vinculada à Administração Pública, admitindo-se a comprovação por meio de serviços prestados a entidades privadas, desde que demonstrada a aptidão técnica para execução de atividades equivalentes às previstas neste Termo de Referência.
- VI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade os atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.10.2. **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina** competente, válidos na disputa de preços.

5.10.3. **Apresentação de profissional Responsável Técnico** da proponente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

I) O Responsável técnico deverá possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e vínculo com a licitante, podendo o vínculo ser comprovado por meio de contrato social da licitante se pertencente ao quadro societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços válido.

II) É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

5.10.4. **Comprovação de aptidão técnica através da indicação de software a ser utilizado para o controle de frequência das atividades médicas.**

I) A comprovação de utilização e operacionalização de referido software se dará através da apresentação de declaração da empresa detentora do software ou de representante credenciado com respectivo contrato.

II) Referida declaração, referente ao fornecimento do software, deverá ser lavrada em papel timbrado, com a indicação da razão social completa da fornecedora ou representante credenciada do sistema, devidamente assinada por seu representante legal.

5.11. DA VISITÓRIA TÉCNICA

5.11.1. As empresas interessadas **poderão** realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

5.11.2. Após a vistoria, será emitido o termo de vistoria técnica. O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.11.3. A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h. O agendamento deverá ser efetuado através do e-mail inhsaude@yahoo.com.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.11.4. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é **facultativa**, não constituindo condição obrigatória para participação do certame

5.11.5. As empresas que optarem por não realizar a vistoria técnica, deverão apresentar declaração (modelo anexo), e não poderão alegar posteriormente o desconhecimento de condições locais e serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Da impossibilidade de participação de cooperativas

7.2.1. A vedação de cooperativas em licitações pode ser justificada com base em diversos aspectos, conforme as normas legais e regulatórias que regem o processo licitatório no Brasil, em especial a Lei nº 14.133/2021, que estabelece regras gerais para licitações e contratos administrativos.

7.2.2. Ademais, considerando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União (TCU), e ainda, considerando os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo entendimento já é pacificado, entende-se pela impossibilidade de participação de cooperativas no presente certame.

7.3. Da impossibilidade de participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio/entidades filantrópicas/OSCS/OSCIP.

7.3.1. A Lei 14.133/2021, no art. 15, que preconiza sobre consórcio no processo licitatório, indica que por meio de justificativa da Administração pode vedar a participação de consórcio.

7.3.2. Assim cumpre salientar que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, ou seja, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010.

7.3.3. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

7.3.4. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses de que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

7.3.5. A presente contratação não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Não seria vantajoso para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação.

7.3.6. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio, diante de que se encontram inúmeras empresas aptas para prestar serviços médicos.

7.3.7. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária da Gestão, pela adequada prestação dos serviços tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

7.3.8. Diante do exposto para determinar tal vedação o município buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços retro mencionados.

7.3.9. No mesmo sentido é que se entende que os serviços aqui pretendidos não poderão ser contratados por meio de entidades filantrópicas, OSCS, bem como OSCIPS, assim como a preservação do princípio da isonomia, ao passo que o fato de que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição essa que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legalmente e regularmente tributadas.

7.3.10. Na medida em que as instituições sem fins lucrativos, por força de previsão legal, são submetidas a custos operacionais inferiores àqueles impostos aos empresários, às sociedades empresárias ou aos consórcios de empresas, entendeu o Ministério do Planejamento, responsável pela edição da Instrução Normativa nº 5/17, que tal condição promoveria violação à isonomia.

7.3.11. A par de argumento formado no sentido de que a participação de instituições sem fins lucrativos na licitação em regime de concorrência com empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas implicaria em violação ao princípio da isonomia, pode-se, também cogitar que, partindo da ideia de que tais instituições não podem atuar com fins econômicos, restariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes.

7.4. Garantia da contratação:

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.5. Subcontratação:

7.5.1. Devido às características da contratação, será permitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 e demais artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições: vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.1.2. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do município de Inhaúma-MG designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhaúma. No que tange aos procedimentos cirúrgicos ora licitados, estes deverão ser executados no município ou em estabelecimentos de saúde designados pela contratada, limitando-se a um raio de até **300 km** do município de Inhaúma.

8.2.2. As regras para a execução do serviço foram estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar**.

9. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 07/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e do plano de fiscalização.

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Preposto

9.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.12. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

9.13. A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Município será exercida por Cristiana de Paula Oliveira, matrícula 003597, ou por outro funcionário designado pela Secretaria.

9.13.1. E-mail: inhsaude@yahoo.com.br

9.14. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.14.1. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

9.14.3. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

9.14.5. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.15. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

9.17. O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18. O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

9.19. O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20. O gestor do contrato/instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.21. O gestor do contrato/instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.22. O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.23. O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Condições de Pagamento: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo que comprove a efetiva execução dos serviços, lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhaúma, que deverá ser apresentado até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

I) Observação: A licitante proponente deverá apresentar a regularidade fiscal juntamente com a Nota Fiscal para que o pagamento dos serviços seja efetivamente realizado. Na hipótese de haver alguma certidão com data de validade vencida no ato do pagamento, este será suspenso até que seja regularizada a situação.

10.2. O funcionário responsável pela conferência da execução do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio da Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 5.487.794,06 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do item 3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. O gerenciador da ARP é o Município de Inhaúma-MG.

14.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 07, de 2025.

14.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 07/2025.

14.6. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Município de Inhaúma.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

15.1.1.1. Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

15.1.1.2. Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo anexo ao Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.

15.1.1.3. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

a. Para o e-mail inhsaude@yahoo.com.br, devidamente assinado pelo representante legal.

b. De modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Município – Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25, Centro.

15.1.2. De até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 07/2025; ou

15.3.3. Quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

16.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

16.1.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar.

16.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas necessidades assistenciais identificadas pelas coordenações responsáveis, considerando a demanda existente, a organização da rede municipal de saúde e a necessidade de continuidade dos serviços prestados à população.

Cristiana de Paula Oliveira

Coordenadora da Atenção Secundária

Thaynara Jully Santos Louzada

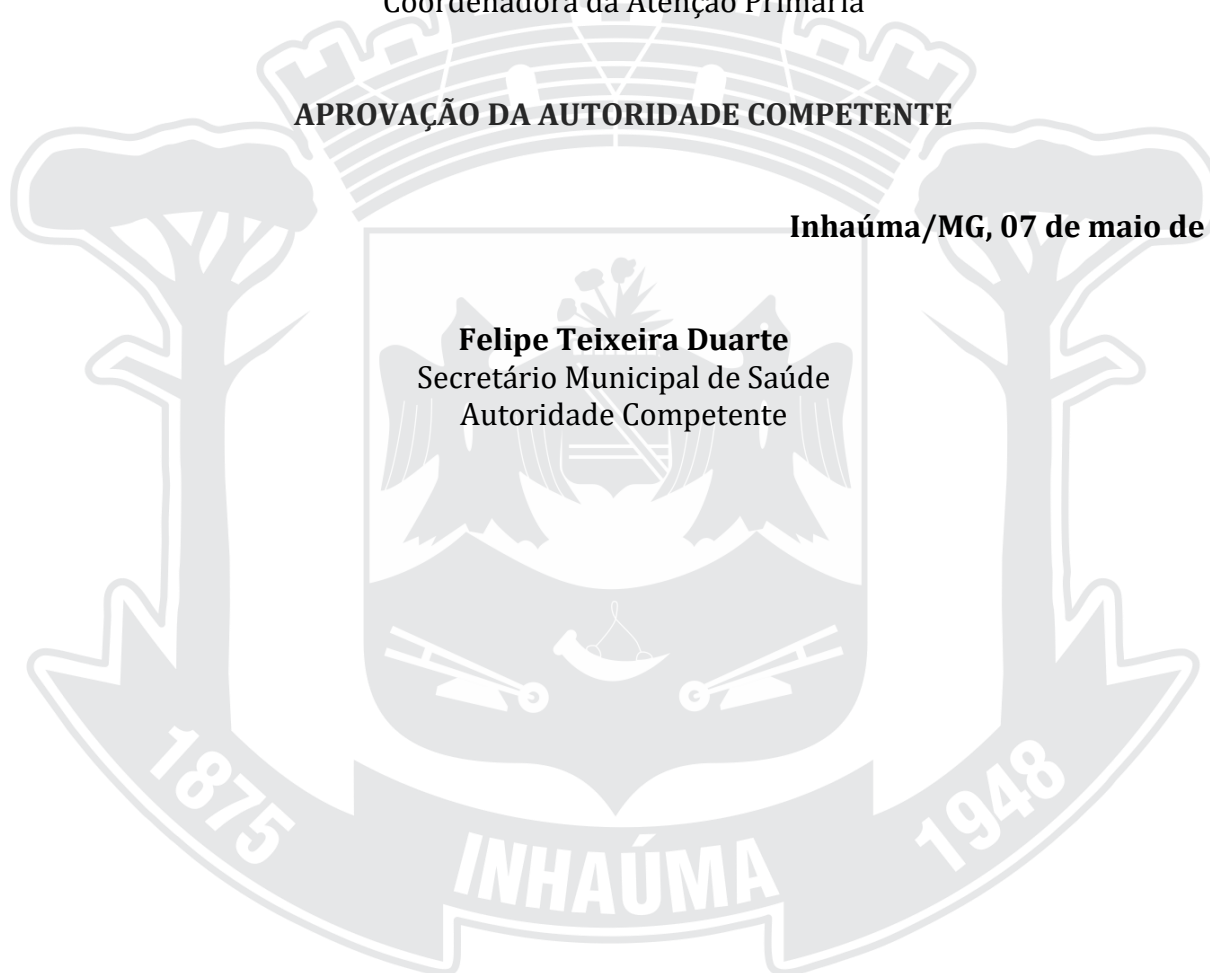
Coordenadora da Atenção Primária

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Inhaúma/MG, 07 de maio de 2026.

Felipe Teixeira Duarte

Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2025.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Nome: Cristiana de Paula Oliveira - Matrícula: 003597
Cargo: Coordenadora Atenção Secundária
- 1.2. Nome: Thaynara Jully Santos Louzada - Matrícula: 003925
Cargo: Coordenadora Atenção Primária

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 2.1. Área requisitante/técnica: Secretaria Municipal de Saúde
- 2.2. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, em regime de 12 horas, sete dias por semana com gestão de escala médica, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda do município.
- 2.3. Responsáveis:
 - I) Pela elaboração ETP e TR: Cristiana de Paula Oliveira e Thaynara Jully Santos Louzada.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Inhaúma, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A previsão da contratação no planejamento anual da Administração Pública decorre da necessidade contínua de manutenção dos serviços médicos de plantão destinados aos atendimentos de urgência e emergência, bem como da ampliação da oferta de consultas especializadas e da implementação da prestação de procedimentos cirúrgicos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. A inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Municipal, assegurando a adequada programação orçamentária e administrativa necessária à continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 4.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de prestação de serviços de plantões médicos, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos para atuar no município, tendo em vista a necessidade de suplementação dos serviços de saúde do município de Inhaúma em razão da ampliação do atendimento à população. Ademais, existe uma dificuldade constante dos municípios pequenos em encontrar médicos interessados em prestar os serviços em cidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

interior, por alguns fatores, tais como: valor ofertado por plantão; valor das consultas especializadas, distância a ser percorrida para prestação dos serviços.

4.2. Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

4.3. Atualmente, o município de Inhaúma não possui em seu quadro efetivo de funcionários o número suficiente dos profissionais necessários para atender a demanda assistencial. Com o número de profissionais insuficiente, além da impossibilidade de cobrir o quadro de escalas desses profissionais, há dificuldade de cobertura em situações de férias, afastamentos, licenças e absenteísmos e demanda reprimida em diversas especialidades. Logo, é necessária a complementação do quadro para atender os vazios sazonais e garantir a prestação adequada do serviço público.

4.4. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na modalidade plantão, com gestão de escala, para a complementação de vazios assistenciais, pontuais, sazonais, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos. Ademais, a pretendida contratação se limita a atividades materiais instrumentais e acessórias, de forma a complementar a cobertura integral da prestação de serviços médicos à população na atenção secundária e terciária, como autorizado pela Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, e pela Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, em seu art. 24 e parágrafo único:

CRFB/98:

Art. 199. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

4.5. É importante ressaltar que a falta desses profissionais compromete o desempenho dos atendimentos realizados pelo município, e até mesmo impossibilita a sua oferta, o que impactaria diretamente no cumprimento das responsabilidades desta Administração, colocando em risco a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

4.6. Dessa forma, essa contratação torna-se não apenas importante, mas essencial para assegurar a continuidade das operações e o cumprimento das responsabilidades do município de Inhaúma perante a população assistida, bem como viabilizar a garantia do acesso à saúde, conforme preconizado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

4.7. A prestação dos serviços será realizada e não gera vínculo empregatício entre a contratada e este Município, vedando qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Nestes termos, a contratação que se requer visa atender as recomendações da legislação, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

órgãos de controle e princípios basilares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha cabe transcrever o que dispõe os art. 196 e 197 da Constituição.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 **Requisitos mínimos da contratação:** Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços médicos, devidamente registrada perante o Conselho Regional de Medicina competente e demais órgãos exigidos pela legislação aplicável;
- 5.1.2. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando exigido, comprovação de especialização na respectiva área de atuação;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à realização de plantões médicos em regime de 12 (doze) horas, sete dias por semana, garantindo a cobertura integral das escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.4. A contratada deverá realizar a gestão das escalas médicas, assegurando a continuidade dos atendimentos e a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, impedimento ou intercorrências, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços;
- 5.1.5. Os serviços de consultas especializadas deverão ser executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, especialidades e cronogramas definidos pela Administração;
- 5.1.6. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais habilitados, em conformidade com os protocolos médicos, normas sanitárias e exigências técnicas aplicáveis, garantindo segurança, qualidade e eficiência na execução dos serviços;
- 5.1.7. A contratada deverá cumprir integralmente as normas relativas à saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária, ética médica e demais legislações pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- 5.1.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da qualidade, eficiência e continuidade do serviço público;
- 5.1.9. A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação de habilitação e qualificação técnica exigida no instrumento convocatório.

5.2. **Início da execução do serviço:** A execução do serviço deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.3. Local da prestação de serviço:

- 5.3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma/MG, conforme a natureza de cada atendimento e a necessidade da Administração.
- 5.3.2. Os serviços médicos em regime de plantão serão executados nas unidades de atendimento de urgência e emergência da rede municipal de saúde. As consultas especializadas poderão ser realizadas em unidades de saúde, clínicas, consultórios ou outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em unidades, clínicas, hospitais ou estabelecimentos indicados e disponibilizados pela contratada, devidamente regularizados e aptos à execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, considerando que o Município não possui unidade própria adequada para realização dos referidos procedimentos.

5.4. Celebração da Ata de Registro de Preços:

- 5.4.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, decorrente da realização do competente procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.5. Registro de Preços:

- 5.5.1. Como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme histórico contratual anterior, e ainda, pela apuração da demanda reprimida presente no município. Esta contratação será por meio de sistema de registro de preço, devidamente justificados abaixo:
 - I) Esta contratação prevê a prestação do serviço médico, na modalidade plantão, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos. Como o serviço licitado possui a tutela de preservar o bem mais protegido pelo ordenamento jurídico, qual seja, a vida, e por suportar as situações de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto, a necessidade por profissional médico torna-se permanente. Como atualmente o município não possui quadro de efetivos completo, bem como essa demanda visa suprir demandas sazonais, pontuais e não programadas, a Administração precisará desse recurso frequentemente.
 - II) Como essa demanda visa suprir lacunas assistenciais, de forma pontual, sazonal e não programada, a prestação de serviço acontecerá de forma parcelada e mediante a necessidade do Órgão.
 - III) Diante das características da demanda, não é possível estabelecer, de forma prévia e exata, os quantitativos de plantões médicos, consultas especializadas, procedimentos que serão necessários para a complementação ao passo que a demanda tem sofrido bastante oscilação e ausência de possibilidade de aumento e melhor atendimento em virtude de o contrato atual já estar limitado do ponto de vista de quantidades. Sendo, portanto, o quantitativo inserido neste processo uma previsão. Logo, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

5.6. Garantia:

- 5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se apenas **garantia de proposta no total de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, no momento da apresentação da proposta, nos termos dos art. 58 da Lei 14.133/21, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação ao risco do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 5.6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos da legislação vigente: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.**
- 5.6.3. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, bem como às licitantes desclassificadas ou inabilitadas após decisão definitiva no certame, não havendo hipótese de sua execução.
- 5.6.4. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração nas hipóteses de retirada injustificada da proposta, recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, não comprovação das condições exigidas para contratação quando convocado, ou prática de atos que comprometam a regularidade e a lisura do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- 5.7. **Consórcio:** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: *“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476)”*. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento, já que os serviços pretendidos não trazem maiores complexidades.
- 5.8. **Cooperativas:** É vedada a participação de cooperativas. A vedação de cooperativas em licitações pode ser justificada com base em diversos aspectos, conforme as normas legais e regulatórias que regem o processo licitatório no Brasil, em especial a Lei nº 14.133/2021, que estabelece regras gerais para licitações e contratos administrativos. Ademais, considerando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União (TCU), e ainda, considerando os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo entendimento já é pacificado, entende-se pela impossibilidade de participação de cooperativas no presente certame.
- 5.9. **Subcontratação:** Devido às características da contratação, será permitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 e demais artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições: vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para verificar a conformidade da demanda com a capacidade de oferta do mercado, foi realizada provocação de potenciais fornecedores, a partir do envio da proposta comercial. Como devolutiva, foram recebidos 3 orçamentos.
- 6.2. A opção pela realização de pesquisa direta com fornecedores decorre das particularidades e da complexidade do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos em regime de plantão, gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, abrangendo múltiplas especialidades e características específicas de execução.
- 6.3. Além disso, o elevado quantitativo de itens e a diversidade dos serviços dificultam a obtenção de parâmetros adequados e compatíveis exclusivamente por meio de consultas em portais públicos de contratações similares realizadas por outros municípios, considerando que muitos processos possuem objetos distintos, composições variadas, diferenças regionais de mercado, especificidades operacionais e ausência de detalhamento suficiente para comparação precisa dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

praticados.

6.4. Ressalta-se, ainda, que os serviços médicos possuem significativa variação de preços conforme a especialidade, carga horária, local de execução, disponibilidade de profissionais, complexidade dos procedimentos e realidade regional de cada ente contratante, circunstâncias que tornam necessária a obtenção de cotações diretamente com empresas atuantes no segmento, visando assegurar maior compatibilidade entre os valores estimados e a realidade do mercado local e regional.

6.5. A pesquisa direta com fornecedores especializados também se mostrou medida mais eficiente e célere para composição da estimativa de preços, considerando a necessidade de continuidade dos serviços atualmente executados e a proximidade do encerramento da vigência da contratação em vigor.

6.6. Dessa forma, a Administração realizou levantamento de mercado mediante consulta a três fornecedores do ramo pertinente, buscando obter parâmetros atualizados, compatíveis e suficientes para formação do preço estimado da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

6.7. Em relação a forma de contratação, a equipe de planejamento também realizou um estudo pormenorizado, de forma a comparar outras possíveis maneiras de realizar a contratação, sendo elas:

6.7.1. Execução direta pelo Município mediante ampliação do quadro próprio de servidores: A possibilidade de ampliação do quadro efetivo de profissionais médicos foi analisada. Contudo, a alternativa mostrou-se inviável no cenário atual, considerando as limitações administrativas e operacionais enfrentadas pelo Município, bem como a dificuldade recorrente de provimento e fixação de profissionais médicos em municípios do interior. Além disso, a criação de cargos efetivos e a realização de concurso público demandariam maior prazo para implementação, não sendo solução compatível com a necessidade imediata de continuidade dos serviços atualmente executados, especialmente diante da proximidade do encerramento da contratação vigente. No caso específico das consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, a contratação direta de profissionais individuais também não se mostra suficiente para garantir a cobertura integral das demandas, considerando a necessidade de gestão de escalas, substituições, suporte operacional e disponibilidade contínua dos serviços.

6.7.2. Credenciamento de profissionais médicos: Também foi considerada a possibilidade de realização de procedimento de credenciamento para contratação de profissionais médicos e prestadores de serviços de saúde. Entretanto, tal alternativa mostrou-se menos adequada diante da necessidade de organização centralizada das escalas médicas, controle operacional contínuo e garantia de cobertura ininterrupta dos plantões de urgência e emergência. Além disso, o credenciamento poderia gerar dificuldades relacionadas à gestão simultânea de múltiplos prestadores, fiscalização individualizada, padronização dos atendimentos e garantia de disponibilidade imediata de profissionais para cobertura de ausências e intercorrências. No tocante aos procedimentos cirúrgicos, a solução por credenciamento também se revela limitada, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria adequada para realização das cirurgias, sendo necessária a disponibilização de estabelecimentos aptos, estrutura física, equipe de apoio e logística operacional, circunstâncias mais adequadamente atendidas mediante contratação de empresa especializada.

6.8. Dessa forma, diante do exposto, e levando em consideração aspectos técnicos e econômicos, torna-se mais vantajoso para a Administração o registro de preços visando a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda do município de Inhaúma.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da modalidade: A contratação de empresa para prestação de serviços médicos na modalidade plantão, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos, é considerada uma prestação de serviço comum, porque seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações comumente encontradas no mercado. Assim, o meio mais adequado para essa contratação é através de licitação, utilizando-se a modalidade **pregão eletrônico**, conforme preconizado no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, este processo licitatório será instruído na modalidade pregão eletrônico, por intermédio do sistema de registro de preços, conforme as razões já apresentadas.

7.2. Da execução do serviço:

7.2.1. Os serviços médicos foram classificados em:

- A) Plantões Dia de Semana (Diurnos);
- B) Plantões Dia de Semana (Noturnos);
- C) Plantões Final de Semana (Diurnos);
- D) Plantões Final de Semana (Noturnos);
- E) Consultas médicas especializadas;
- F) Coordenação médica;
- G) Procedimentos cirúrgicos.

7.1.1 Consideram-se prestados em “Dia de Semana Diurno” os plantões realizados a partir das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.2 Consideram-se prestados em “Dia de Semana Noturno” os plantões realizados a partir das 19:00 horas da noite a 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.3 Consideram-se prestados em “Final de Semana Diurno” os plantões realizados a partir das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas de sábado a domingo ou dias que sejam feriados.

7.1.4 Consideram-se prestados em “Final de Semana Noturno” os plantões realizados a partir das 19:00 horas da noite de sexta-feira a 07:00 horas de sábado a domingo ou dias que sejam feriados.

7.1.5 A quantidade de horas do plantão será de 12 horas e o valor pago será correspondente ao número de horas efetivamente prestadas.

7.1.6 Considerando que o objeto contempla a gestão operacional das escalas médicas, a contratada deverá disponibilizar profissional médico responsável pela coordenação técnica dos serviços, doravante denominado **Médico Coordenador**, que atuará como interlocutor técnico entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.7 **Compete ao Médico Coordenador, no mínimo:**

- I. realizar a organização e gestão das escalas médicas, garantindo a cobertura integral dos plantões e serviços contratados;
- II. supervisionar tecnicamente os profissionais disponibilizados pela contratada;
- III. promover a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso ou afastamento;
- IV. atuar como referência técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento dos fluxos assistenciais;
- V. acompanhar a execução contratual sob o aspecto técnico-assistencial;
- VI. auxiliar na padronização de fluxos e protocolos assistenciais, quando solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

pela Administração.

7.1.8 O Médico Coordenador deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, podendo acumular a função de Responsável Técnico da empresa, desde que atendidos os requisitos legais.

7.1.9 A carga horária mínima destinada às atividades de coordenação deverá ser compatível com a demanda contratada, garantindo a adequada gestão das escalas e a continuidade dos serviços, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração.

7.1.10 Procedimentos Cirúrgicos:

7.1.10.1. Os procedimentos cirúrgicos compreendidos neste objeto referem-se à realização de procedimentos eletivos de pequeno e médio porte, destinados à redução da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10.2. Considerando que o Município de Inhaúma não possui estrutura hospitalar própria adequada para a execução de procedimentos cirúrgicos, estes serão realizados em estabelecimentos de saúde localizados fora do território municipal, situados em um **raio de até 300 (trezentos) quilômetros do município**, previamente indicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10.3. A contratação contempla a disponibilização do profissional médico habilitado para a execução do procedimento, observadas as especialidades médicas previstas neste processo, especialmente aquelas relacionadas à demanda assistencial existente, como procedimentos de cirurgia vascular e demais procedimentos correlatos de natureza eletiva.

7.1.10.4. A execução dos procedimentos deverá observar as normas sanitárias e regulatórias vigentes, sendo responsabilidade da contratada assegurar que os profissionais indicados possuam habilitação técnica compatível com o procedimento a ser realizado.

7.1.10.5. A estrutura física hospitalar, bem como os equipamentos e equipe assistencial complementar necessários à realização dos procedimentos, deverão ser disponibilizados pelo estabelecimento onde ocorrerá o procedimento, conforme pactuação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10.6. Os quantitativos estimados dos procedimentos cirúrgicos constam nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar e possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade assistencial do município.

7.1.11 Para cobertura dos vazios assistenciais, ocasionados por número de profissionais insuficientes no quadro de colaboradores, caberá ao município, após planejamento, entregar à CONTRATADA, até o dia 23 do mês imediatamente anterior à realização dos serviços médicos, a escala necessária, para a cobertura integral da demanda apresentada.

7.1.12 Caso haja absenteísmos de profissionais/ licenças e afastamentos não programados previamente e o município necessite de serviço médico além da escala do mês já pactuada com a CONTRATADA, deverá o município comunicar à CONTRATADA, o(s) plantão (s) em aberto, para que esta providencie a cobertura do plantão, observado o seguinte:

7.1.12.1. Quando o aviso for realizado com antecedência mínima de 48 horas do início do plantão a ser coberto, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar profissional substituto;

7.1.12.2. Quando o aviso for realizado nas 48 horas que antecedem o plantão, a CONTRATADA poderá apresentar profissional substituto, respeitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

disponibilidade de profissionais para o respectivo plantão.

7.1.12.3. No caso de o aviso ser realizado com menos de 48 horas, e em casos especiais, devidamente acordado com a CONTRATADA, poderá o município solicitar a cobertura de metade do plantão, respeitando o valor contratual de forma contratual.

7.1.13 A CONTRATADA deverá entregar ao município, até o dia 23 do mês imediatamente anterior à realização dos plantões, o calendário de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/MG, data, horário e local da realização dos plantões. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa ou preposto designado.

7.1.14 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços.

7.1.15 Todos os médicos que prestarem serviço deverão obrigatoriamente apresentar conclusão do curso de graduação em medicina, ser devidamente registrados no CRM/MG, registro esse que deverá estar ativo e válidos no conselho regional de Minas Gerais.

7.1.16 Poderão prestar os serviços, em nome da CONTRATADA, os profissionais que possuam vínculo societário, trabalhista ou de prestação de serviços, ainda que organizado como Pessoa Jurídica Unipessoal, devendo, em todos os casos, demonstrar o respectivo recolhimento das obrigações acessórias decorrentes de cada vínculo.

7.1.17 No valor do serviço estão inclusas todas as despesas geradas, inclusive o deslocamento dos profissionais para o município.

7.1.18 É expressamente vedada a cobrança de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3. Habilitação Técnica:

7.3.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

7.3.2. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por 3 (três) anos, conforme permitido no artigo 67 da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) compatíveis com o(s) lote(s) que pretende concorrer, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

7.3.3. Será exigido, por meio de atestado de capacidade técnica, a comprovação de execução, de ao menos, 50% das categorias de consultas ambulatoriais de especialidades médicas, independente de quantidade, e 50% das quantidades das categorias mais relevantes, maior fila (procedimentos de cirurgia vascular) e maior demanda (consultas ambulatoriais de ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, pediatria, cardiologia e geriatria), a saber:

I) Consultas ambulatoriais de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 420/ano.

II) Consultas ambulatoriais de ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA - 420/ano.

III) Consultas ambulatoriais de PEDIATRIA – 420/ano.

IV) Consultas ambulatoriais de ALERGOLOGIA – 360/ano.

V) Consultas ambulatoriais de GERIATRIA – 360/ano

VI) Procedimentos de CIRURGIA VASCULAR – 99/ano.

7.3.4. Justificativa da exigência prevista no item 7.2.2.:

7.3.4.1. A exigência de comprovação de aptidão técnica por período mínimo de 03 (três) anos, de forma sucessiva e ininterrupta, fundamenta-se na natureza contínua, essencial e sensível do objeto da contratação, que envolve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

prestação de serviços médicos destinados à manutenção da assistência à saúde da população. A execução dos serviços exige capacidade operacional permanente para gestão de escalas médicas, reposição de profissionais em situações de afastamentos, cobertura de demandas sazonais e garantia da continuidade do atendimento, circunstâncias que demandam experiência operacional consolidada e estabilidade na execução contratual.

7.3.4.2. O período mínimo estabelecido visa assegurar que a empresa licitante possua histórico comprovado de execução satisfatória em serviços de complexidade e volume compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial, falhas na cobertura das escalas médicas ou interrupção dos serviços, situações que podem ocasionar prejuízo direto ao interesse público e à segurança dos usuários do sistema municipal de saúde. A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mostrando-se adequada ao porte da contratação e aos riscos envolvidos, não tendo por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução do objeto.

7.3.5. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

- a) nome da contratada e do contratante,
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço),
- c) localização do serviço, serviços executados (discriminação e quantidades) e
- d) períodos de execução (data início e término).

7.3.6. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando os serviços tiverem sido prestados à Administração Pública, considerar-se-á como elemento adicional de comprovação a experiência em ambiente sujeito a regras próprias da gestão pública, especialmente quanto à continuidade do serviço e cumprimento de escalas assistenciais.

7.3.7. Também será exigido o **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina competente**, válidos na disputa de preços e **apresentação de profissional Responsável Técnico da proponente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

7.3.7.1. Os Responsável técnico deverá possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e vínculo com a licitante, podendo o vínculo ser comprovado por meio de contrato social da licitante se pertencente ao quadro societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços válido.

7.3.7.2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.3.8. Será exigida comprovação de aptidão técnica através da indicação de software a ser utilizado para o controle de frequência das atividades médicas.

7.3.8.1. A comprovação de utilização e operacionalização de referido software se dará através da apresentação de declaração da empresa detentora do software ou representante credenciado com o respectivo contrato.

7.3.8.2. A referida declaração, referente ao fornecimento do software, deverá ser lavrada em papel timbrado, com a indicação da razão social completa da fornecedora ou representante credenciada do sistema, devidamente assinada por seu representante legal.

7.3.9. Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4. Justificativa do Item 7.2.7.:

7.4.1. De acordo com o art. 67, incisos I e V da Lei 14133/2021, para a presente prestação de serviços é necessária a inscrição dos licitantes junto ao CRM da sede, devendo, acaso sagresse vencedor, no momento da contratação, promover a inscrição junto ao CRM/MG, além de profissional técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço. Além disso, a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e a Resolução CFM 2.147/2016 estabelece a obrigatoriedade de empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos, como seguradores de saúde, planos de saúde, cooperativas médicas ou instituições de autogestão, possuírem profissionais como responsáveis/diretores técnicos. Ademais, o artigo 17 da lei n.º 3.268 estabelece que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos. Por fim, conforme apresentado no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões.

7.5. Adoção do Sistema de Registro de Preços e do Agrupamento em Lote Único:

7.5.1. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

7.5.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza contínua, dinâmica e variável da demanda por serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde. Trata-se de serviços essenciais cuja necessidade pode oscilar em razão de fatores como sazonalidade epidemiológica, afastamentos de profissionais, ampliação temporária de equipes, abertura de novos leitos e variações no fluxo assistencial.

7.5.1.2. Nesse contexto, o SRP mostra-se a solução mais eficiente sob a ótica administrativa e operacional, pois permite contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando tanto a ociosidade contratual quanto a descontinuidade do serviço público.

7.5.1.3. Além disso, o modelo proporciona maior flexibilidade na gestão das escalas médicas, possibilitando respostas mais céleres a situações emergenciais e imprevisíveis, típicas da área da saúde, sem a necessidade de instaurar novos procedimentos licitatórios a cada demanda superveniente.

7.5.1.4. Sob o aspecto econômico, o registro de preços favorece a racionalização dos gastos públicos, amplia a competitividade e assegura a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mantendo-se a aderência aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.5. Dessa forma, resta evidenciado que o Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para garantir continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços médicos.

7.5.2. Justificativa para o Agrupamento do Objeto em Lote Único

7.5.2.1. A opção pelo agrupamento do objeto em lote único decorre da necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços médicos, os quais apresentam elevado grau de interdependência operacional.

7.5.2.2. A fragmentação da contratação poderia gerar múltiplos contratos simultâneos, aumentando significativamente a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização, além de elevar o risco de conflitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

operacionais entre prestadores distintos — cenário potencialmente prejudicial à continuidade e à qualidade da assistência.

- 7.5.2.3. Destaca-se que os serviços licitados exigem padronização de protocolos clínicos, alinhamento de fluxos assistenciais e gestão unificada das escalas médicas, fatores que seriam comprometidos na hipótese de parcelamento do objeto.
- 7.5.2.4. Sob a perspectiva do interesse público, eventual desarticulação entre prestadores poderia ocasionar lacunas de cobertura, atrasos no atendimento e risco concreto de desassistência, especialmente em áreas sensíveis como urgência e emergência.
- 7.5.2.5. Adicionalmente, a contratação unificada promove ganhos de escala, maior eficiência na alocação de profissionais e melhor controle dos indicadores assistenciais, favorecendo a qualidade do serviço prestado à população.
- 7.5.2.6. Importa ressaltar que o levantamento de mercado identificou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.
- 7.5.2.7. Assim, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, podendo comprometer a adequada execução contratual e a efetividade do serviço público de saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os custos da contratação foram estimados a partir de orçamentos diretos obtidos junto a potenciais fornecedores que atuam no segmento compatível com o objeto da presente contratação, observando-se a similaridade das condições de execução, abrangência dos serviços, complexidade operacional e características assistenciais exigidas. O preço médio unitário de cada serviço licitado foi calculado por meio da média aritmética dos valores obtidos nas cotações apresentadas, após verificação de conformidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. O preço médio total foi apurado a partir da multiplicação do preço médio unitário pelo respectivo quantitativo estimado de cada item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor. Uni.	Valor Total
1	Clínica Geral- Plantão - 12h - Dias Uteis Diurno	Uni	320	R\$1.972,4900	R\$631.196,80
2	Clínica Geral- Plantão - 12h - Dias Uteis- Noturno	Uni	320	R\$2.271,3500	R\$726.832,00
3	Clínica Geral - Plantão - 12h - Fim De Semana Diurno	Uni	140	R\$2.271,3500	R\$317.989,00
4	Clínica Geral - Plantão - 12h - Fim De Semana Noturno	Uni	140	R\$2.351,0500	R\$329.147,00
5	Médico Geriatra (Consultas)	Uni	720	R\$219,1700	R\$157.802,40
6	Médico Ginecologista (Consultas)	Uni	840	R\$183,3000	R\$153.972,00
7	Médico Ortopedista (Consultas)	Uni	840	R\$179,3200	R\$150.628,80
8	Médico Alergologista (Consultas)	Uni	720	R\$239,0900	R\$172.144,80
9	Médico Pediatra (Consultas)	Uni	840	R\$187,2900	R\$157.323,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10	Médico Urologista (Consultas)	Uni	600	R\$203,2300	R\$121.938,00
11	Médico Infectologista (Consultas)	Uni	600	R\$191,2700	R\$114.762,00
12	Médico Angiologista (Consultas)	Uni	600	R\$191,2700	R\$114.762,00
13	Médico Cardiologista (Consultas)	Uni	840	R\$195,2600	R\$164.018,40
14	Coordenador Médico	Mês	12	R\$27.495,3100	R\$329.943,72
15	Colecistectomia Videolaparoscópica - Procedimento Cirúrgico	Uni	18	R\$12.352,9600	R\$222.353,28
16	Hérnia Inguinal Unilateral Ou Bilateral - Procedimento Cirúrgico	Uni	17	R\$15.740,0700	R\$267.581,19
17	Hérnia Umbilical Sem Obstrução - Procedimento Cirúrgico	Uni	19	R\$11.157,5200	R\$211.992,88
18	Tto Com Espuma +Varisectomia - Procedimento Cirúrgico	Uni	64	R\$4.184,0700	R\$267.780,48
19	Varisectomia Uni Ou Bilateral - Procedimento Cirúrgico	Uni	134	R\$5.499,0600	R\$736.874,04
20	Dedo Em Gatilho - Procedimento Cirúrgico	Uni	3	R\$5.020,8800	R\$15.062,64
21	Dedo Em Martelo - Procedimento Cirúrgico	Uni	1	R\$5.020,8800	R\$5.020,88
22	Hallux Valgus - Procedimento Cirúrgico	Uni	9	R\$9.962,0700	R\$89.658,63
23	Postectomia - Procedimento Cirúrgico	Uni	8	R\$3.626,1900	R\$29.009,52

8.2. A partir dessas estimativas foi obtido o valor global estimado para a contratação, sendo **R\$ 5.487.794,06 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**, conforme os valores apresentados no Anexo I deste ETP (Planilha de pesquisa de preços).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O agrupamento em lote único foi realizado com o intuito de garantir a padronização dos serviços ofertados, mantendo a qualidade dos mesmos. Além disso, o objeto visa a contratação de empresa que preste serviços médicos especializados, ofertando profissionais para as mais diversificadas especialidades apresentadas pela CONTRATANTE, que possibilite uma versatilidade e mobilidade de profissionais de forma a cobrir toda a extensão do serviço médico, em tempo e com um padrão de qualidade.

9.2. Com apenas uma única empresa contratada, a administração pública terá uma maior liberdade de substituição e/ou alteração para cobrir os absenteísmos, bem como as alterações epidemiológicas sazonais. Toda essa mobilidade só será possível com um único contrato abarcando todos os serviços licitados. Portanto, o desmembramento em diferentes empresas causaria prejuízo à Administração, uma vez que impossibilitaria o trânsito de profissionais na extensão dos serviços médicos planejados e geridos pela CONTRATANTE e dificultaria a fiscalização do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.3. Outrossim, a disposição em lote único não prejudica a ampla participação dos interessados na disputa, tendo em vista que na pesquisa de mercado, foram identificados potenciais fornecedores capazes de suprir a demanda de maneira integral, motivos que, somados ao argumento anterior, justificam a adoção por lote único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação possui relação direta com instrumentos contratuais atualmente vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma, os quais se encontram próximos ao encerramento de seus respectivos prazos de vigência.

10.2. Dentre eles, destaca-se o Processo Licitatório nº 33/2025, inexigibilidade nº 10/2025, destinado ao credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência nas unidades de saúde do Município, atualmente responsável pela manutenção dos atendimentos médicos em regime de plantão.

10.3. Da mesma forma, encontra-se vigente o Processo Licitatório nº 40/2025, Inexigibilidade nº 12/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ambulatoriais, abrangendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais, mediante agendamento prévio, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma.

10.4. Contudo, ambos os processos encontram-se próximos ao término de suas vigências, circunstância que torna necessária a realização de nova contratação, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde sem interrupções que possam comprometer o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.5. Além das contratações mencionadas, a execução do objeto mantém correlação com outras contratações administrativas destinadas ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, tais como fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, os quais auxiliam na adequada prestação dos serviços médicos e procedimentos cirúrgicos previstos na futura contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como objetivo principal garantir a continuidade, ampliação e melhoria dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Inhaúma, assegurando atendimento adequado e eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2. Com a futura contratação, pretende-se assegurar a manutenção dos serviços médicos em regime de plantão destinados aos atendimentos de urgência e emergência, evitando descontinuidade decorrente do encerramento da vigência dos contratos atualmente existentes.

11.3. Busca-se, ainda, ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, considerando o crescimento da demanda municipal por atendimentos especializados, proporcionando maior acesso da população aos serviços de saúde e contribuindo para redução do tempo de espera dos usuários.

11.4. Em relação aos procedimentos cirúrgicos, a contratação visa implementar e estruturar a oferta desses serviços no âmbito municipal, possibilitando maior resolutividade dos atendimentos e redução da demanda reprimida existente.

11.5. Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia da continuidade dos serviços médicos de urgência e emergência;
- Manutenção da cobertura dos plantões médicos de forma contínua e ininterrupta;
- Ampliação da oferta de consultas médicas especializadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- Redução do tempo de espera para consultas e procedimentos;
- Implementação da prestação de procedimentos cirúrgicos por meio de contratação especializada;
- Maior eficiência e resolutividade na assistência prestada pela rede municipal de saúde;
- Melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;
- Atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada e eficiente;
- Cumprimento do dever constitucional de garantia do acesso à saúde pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e formalização da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a regularidade, legalidade e adequada execução do objeto pretendido.

12.2. Dentre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- 12.2.1. Elaboração e conclusão dos documentos técnicos necessários à instrução do procedimento licitatório, incluindo Termo de Referência e demais peças exigidas pela legislação vigente;
- 12.2.2. Realização do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- 12.2.3. Definição dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual, com designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da futura contratação;
- 12.2.4. Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada, conforme exigências previstas no instrumento convocatório;
- 12.2.5. Planejamento operacional pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à gestão da Ata de registro de preços;
- 12.2.6. Definição dos protocolos administrativos necessários para autorização, controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- 12.2.7. Adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados, evitando interrupções durante a transição entre a contratação vigente e a futura contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços médicos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, possui baixo potencial de impacto ambiental direto. Contudo, a execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes das atividades de atendimento em saúde, especialmente resíduos hospitalares, materiais perfurocortantes, materiais descartáveis, medicamentos e demais resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS).

13.2. No caso específico dos procedimentos cirúrgicos e atendimentos médicos, os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente ao descarte inadequado de resíduos contaminantes, utilização de materiais descartáveis e consumo de insumos médicos e hospitalares.

13.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- 13.3.1. Cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

resíduos aplicáveis aos serviços de saúde;

13.3.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, observando as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes;

13.3.3. Acondicionamento, armazenamento, transporte e descarte correto de materiais perfurocortantes, resíduos contaminados e demais materiais hospitalares.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

15. ANEXOS

15.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

15.1.1. Anexo I – Planilha Estimativa do valor da contratação.

16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Inhaúma, 11 de maio de 2026.

Cristiana de Paula Oliveira
Coordenadora Atenção Secundária

Thaynara Jully Santos Louzada
Coordenadora Atenção Primária

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA

Felipe Teixeira Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Inhaúma/MG
Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Processo Licitatório nº28/2026
Pregão Eletrônico nº 14/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **OPTA POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA** referente ao processo licitatório supracitado, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, em regime de 12 horas, sete dias por semana, com gestão de escala médica, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos para atender às demandas do Município de Inhaúma/MG.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades, locais de execução e natureza dos serviços objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações necessárias à execução do objeto contratado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO IV - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(Apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA COM GESTÃO DE ESCALA MÉDICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Processo Licitatório nº ____/____

Pregão Eletrônico nº ____/____

Registro de Preço nº ____/____

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para _____, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº ____/____ que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante Legal:

@tabelaContrato

2.2 - O valor total da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
- 7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:
- 7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e
 - 7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.
- 7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

- 8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Eletrônico do Município de Inhaúma.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.

13.2 - A empresa _____, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Inhaúma/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE INHAÚMA

Sr. Max Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. MUNIC. DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Sr. Felipe Teixeira Duarte
Secretário Municipal

@razaoSociaFornecedor

Sr.(a).@nomeRepresentanteFornecedor

Representante Legal

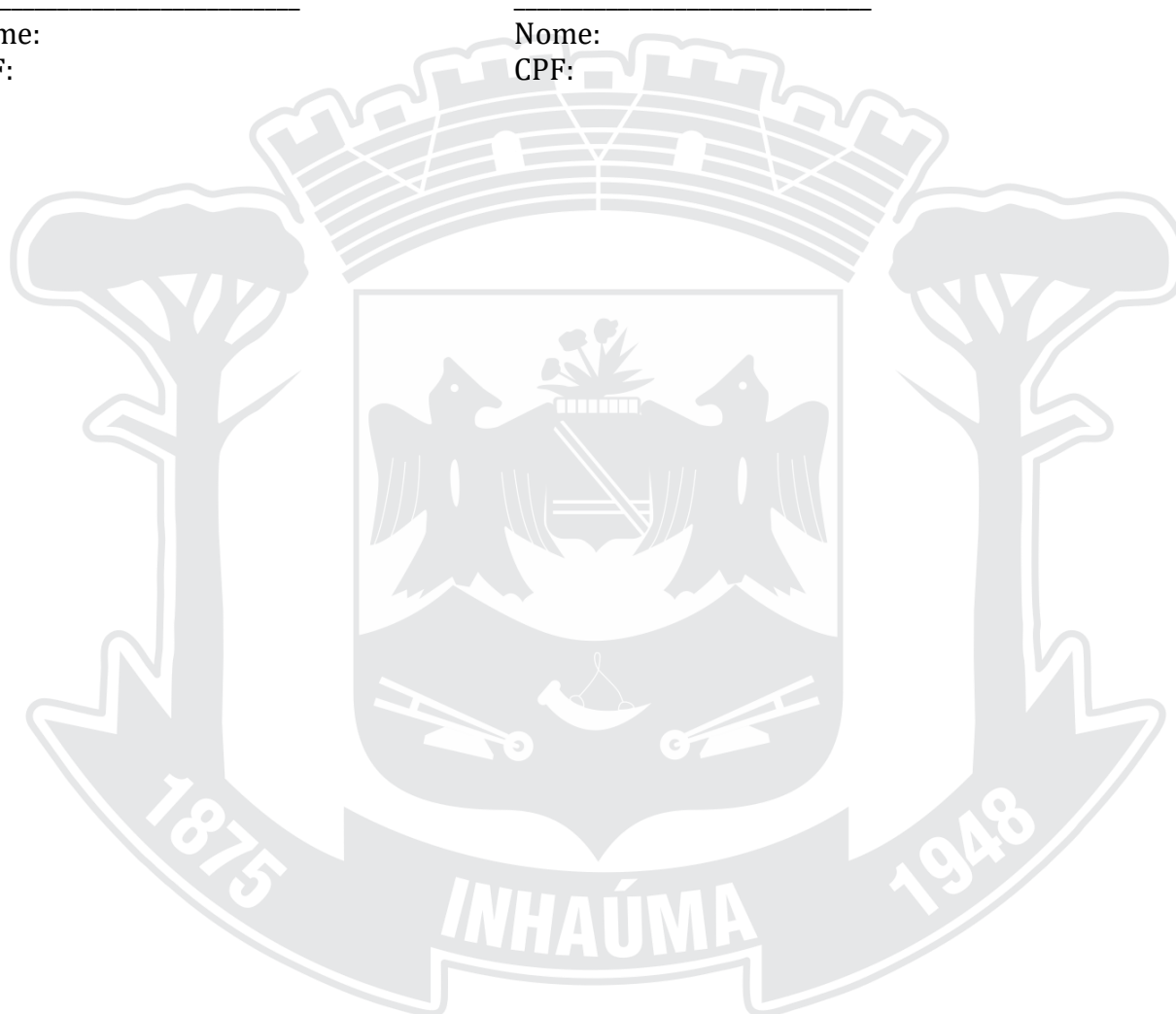
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E

.....

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.e pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA COM GESTÃO DE ESCALA MÉDICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida Iara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato Iara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$..... ()

@tabelaContrato

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO VII - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)